



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2023 - Edimilson Marcelo Afonso, Ananias José Barbosa, Daniel Laranjeira, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Orlando Cesar Andretta, Valdecir Alves Pereira - Concede título cidadão Benemérito a Anadir da Costa Camargo Melin.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	30/08/2023
Unidade de Origem	Gabinete da Presidência
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

TEXTO DA AÇÃO

Certifico para fins do disposto no Art. 108 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, que foi promulgado o Decreto Legislativo nº 284, de 29 de agosto de 2023. Segue juntada cópia de publicação no Diário Oficial Eletrônico oficial na data de 29 de agosto de 2023.

Hortolândia, 30 de agosto de 2023.

Angela Lucas Alves Sotero
Oficial Administrativo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Concede Título Cidadã Benemérita a Anadir da Costa Camargo Melin.

(Autoria: Vereador Edimilson Marcelo Afonso, Vereador Ananias José Barbosa, Vereador Daniel Laranjeira, Vereador Edivaldo Sousa Araújo, Vereador Eduardo Lippaus, Vereador Orlando Cesar Andretta, Vereador Valdecir Alves Pereira)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art 1º Fica outorgado Título de Cidadã Benemérita à **Senhora Anadir da Costa Camargo Melin**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Art. 2º O Título será entregue a homenageada em Sessão Solene, na Câmara Municipal de Hortolândia, em data a ser oportunamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de agosto de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 29 de agosto de 2023.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Lei nº 109/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta.

Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o Regime de Adiantamento para pagamento de despesas, previsto na Lei nº 2.534, de 08 de abril de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o Regime de Adiantamento, previsto na Lei nº 2.534, de 08 de abril de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DO ADIANTAMENTO

Art. 2º O Pedido de Adiantamento será deferido, se estiverem totalmente preenchidos os seguintes requisitos:

I - limite máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por pedido, para despesas de serviços e consumo previstas no art. 4º desta Resolução;

II - limite máximo de adiantamentos de despesas de viagens de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - limite de 1 (um) pedido, a cada 30 (trinta) dias;

IV - apresentado nos termos do ANEXO I, parte integrante desta Resolução, obedecendo ao disposto no artigo 11 da Lei nº 2.534, de 08 de abril de 2011.

§1º O valor do limite previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão reajustados anualmente conforme variação da Unidade Fiscal do Município de Hortolândia (UFMH).

§2º Para os adiantamentos de despesas de viagens de vereadores o tomador do adiantamento deverá ser o servidor Chefe de Gabinete do respectivo vereador.

Art. 3º A prestação de contas far-se-á mediante a entrada no Departamento Financeiro será acompanhada dos seguintes documentos:

I - solicitação, conforme ANEXO II, parte integrante desta Resolução;
II - todos os documentos de despesa, constando número, data, nome do interessado e o valor serão relacionados, conforme ANEXOS IV e V, partes integrantes desta Resolução;

III - Comprovante de depósito correspondente, conforme ANEXO III, parte integrante desta Resolução.

§1º Os documentos da despesa realizada serão dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item II, vistados, carimbados e colados no ANEXO V, parte integrante desta Resolução, podendo ser colados quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§2º Os extratos bancários deverão ser colados no Anexo III, carimbados e assinados pelo tomador.

§3º Os documentos de despesas emitidos em papel termosensível deverão estar acompanhados de cópias tiradas em papel sulfite.

§4º O prazo para prestação de contas será de:

I - 60 (sessenta) dias, contados da liberação do numerário ao servidor, para despesas de consumo e serviços;

II - 30 (trinta) dias, contados da liberação do numerário ao servidor, para despesas com viagens.

§5º Será admitido o uso de assinatura digital em substituição aos carimbos e documentos impressos, quando possível.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 4º As hipóteses de Adiantamento, previstas na Lei nº 2.534, de 08 de abril de 2011, tidas como despesas miúdas e de pronto pagamento, são aquelas destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, tais como:

I - transporte urbano;

II - serviços postais, não previstos em contrato preexistente;

III - encadernações, artigos de escritório, cartilhas, leis, manuais, livros avulsos, desenhos, plantas, impressos e papéis, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados, ou objeto de procedimento licitatório;

IV - artigos de informática, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados, ou objeto de procedimento licitatório;

V - artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, de higiene e de limpeza, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados, ou objeto de procedimento licitatório;

VI - serviços de autenticação e de reconhecimento de firmas;

VII - despesas com manutenção de bens móveis, destinadas a pequenos consertos, reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção em vigência;

VIII - despesas com conservação e adaptação de bens imóveis, destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos, sempre devidamente justificados;

IX - despesas com a participação de agentes públicos em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições e despesas, destinadas a possibilitar a frequência destes servidores, naqueles cursos de atualização, formação, especialização e qualificação profissional, visando ao seu aprimoramento, aperfeiçoamento, treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais;

X - despesas com recepções e homenagens destinadas a pessoas em visitas oficiais ou protocolares no Município, para tratar de interesse da Municipalidade;

XI - despesas extraordinárias e urgentes: não elencadas nos itens anteriores, de natureza excepcional, que deverão ser devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelos Secretários Municipais das áreas interessadas, desde que cumpridos os requisitos legais;

XII - materiais de hidráulica e/ou elétrica, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados, ou objeto de procedimento licitatório;

XIII - despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais destinadas a atender, nos prazos legais, às determinações judiciais, as quais, além de serem imprevisíveis, improrrogáveis e urgentes, são prolatadas em qualquer época do ano, em feitos de interesse da Municipalidade.